



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI Nº 006/2.001.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Helena – MT. para Elaboração das Propostas do Exercício Financeiro de 2.001 e dá outras providências.

O Exmo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, parágrafo nono, inciso II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 2.001.

Artigo 2º - São gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de Natureza Social e Financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por Serviços e Obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga do trabalho estimada para o Exercício de 2.001;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, para os gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus Servidores Estatutários;
- V - A importância das obras para a Administração e para os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O Patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Artigo 3º - O Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;
- II - Recursos para pagamento do Pessoal e seus encargos;
- III - Recursos para realização das ações de Governo, sejam eles próprios ou provenientes de Convênios.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades Econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - Transferências, por força de mandato Constitucional ou de Convênios

firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a Obras e Serviços Públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da Receita.

VI - Contribuições Sociais diversas.

Artigo 5º - A Estimativa da Receita considerará:

I - Os Fatores Conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária, acionando judicialmente se for necessário, os inscritos.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 8º - O Poder Executivo executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim alencadas:

a) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I - Implantação das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - Treinamento de Recursos Humanos;

III - Implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

IV - Implantação do Código de Posturas;

V - Implantação do Código Tributário;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

VI - Implantação do processo de informatização do Setor de Finanças e nos demais setores;

VII - Reformas e ampliação do prédio do Paço Municipal, incluindo a aquisição de móveis equipamentos e utensílios;

VIII - Realização de Concurso Público.

IX - Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

X - Realização de Projetos com Órgãos de Outras Esferas de Governo, objetivando melhoria no atendimento da população;

b) EDUCAÇÃO

I - Construção de Unidades Escolares para atender ao crescimento da demanda da área, especialmente nas localidades mais necessitadas, bem como a aquisição de móveis e equipamentos.

II - Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

III - Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;

IV - Reforma de prédios, aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;

V - Continuidade nos serviços de desenvolvimento e ampliação da Educação pré-escolar e Educação Especial;

VI - Instalações de Parques Infantis nas Escolas Municipais;

VII - Convênios para construção e ou manutenção de Creches e pré-escolar;

VIII - Construção do Prédio da Biblioteca Municipal;

IX - Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo.

X - Realização de Projetos com Órgãos de Outras Esferas da Educação, objetivando melhoria na qualidade do ensino;

XI - Aquisição de distribuição de materiais e uniformes para alunos municipais.

c) SAÚDE

I - Convênio com SUS e programas de vacinações;

II - Construção e Equipamentos de Postos Médicos e Odontológicos;

III - Aquisição de ambulâncias e unidade móvel;

IV - Realizar obras de Saneamento, Água e Esgoto, na Sede e Distrito do Município, através da celebração de Convênios ou com recursos próprios;

V - Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo.

VI - Realização de Projetos com Órgãos de Outras Esferas da saúde, objetivando melhoria no atendimento da saúde da população;

d) SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

I - Construção de casas populares, em regime de mutirão e parceria, com doação do material de construção e urbanização dos lotes;

II - Apoio a Instituições de Outras Esferas de Governo.

III - Realização de Projetos com Órgãos de Outras Esferas de Governo, objetivando melhoria na qualidade do vida da população;

e) ECONÔMICO

I - Abertura e manutenção de Estradas vicinais;

II - Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

III - Abertura de Cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

IV - Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convênio com órgãos Estaduais e Federais;

V - Aquisição de patrulha mecanizada para atendimento a pequenos produtores;

VI - Aquisição de veículos, visando a renovação da frota do Município.

VII - Aquisição de equipamentos rodoviários pesados para o atendimento das necessidades do Município;

VIII - Construção de pontes, bueiros e pontilhões;

IX - Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

X - Ampliação da Rede de Energia Elétrica;

XI - Instalação e Ampliação do Parque de Máquinas.

XII - Drenagem e Pavimentação de várias ruas da Sede do Município de Nova Santa Helena;

XIII - Construção de Praças Esportivas e Áreas de Laser;

XIV - Realizar obras de Iluminação Pública, no Município, através da celebração de Convênios ou com recursos próprios;

XV - Aquisição de veículos e equipamentos para construção e ampliação da frota Municipal.

XVI - Construção do Estádio Municipal de Futebol;

XVII - Criação do Aterro Sanitário.

XVIII - Criação e construção de edificações no Cemitério Municipal

XIX - Aquisição e distribuição aos produtores rurais de mudas e sementes variadas.

f) URBANO

I - Reurbanização de ruas e praças do Município.

II - Pavimentação de vias Públicas, com drenagem e obras de arte;

III - Recuperação de Vias Públicas;

IV - Construção de praças e jardins.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Parágrafo Único - As Obras e Serviços que ultrapassem na sua execução o exercício de 2.001, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Artigo 9º - O Orçamento Programa do Município compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - As Estimativas dos gastos e receitas municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções à serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso em 17 de Janeiro de 2.001.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/01/2001 `a 16/02/2001.